



RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA (§ 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Processo Administrativo Nº 2019-TEC-048740

Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 5.2 do Edital bem como do disposto no § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, para verificar se o atestado apresentando pela licitante PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, devidamente juntadas as fls. 5 (verso) e 6 do seu caderno de HABILITAÇÃO, da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS, atestado Nº AT-21/2009, atendem os requisitos de habilitação exigidos pelo item 7.2.2. do Edital.

A licitante referida juntou ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA aos autos:

- a) do SAMAE da cidade de Timbó/SC, relativo a 10.350 leituras mensais de Serviços de leitura de hidrômetros com impressão de fatura no local;
- b) da COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE, relativo a 302.000 leituras de medidores de energia elétrica com transmissão de dados online, impressão e entrega simultânea de faturas com a Atualização Cadastral dos Clientes, no período de 02/01/2012 à 02/10/2013; e
- c) da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, Contrato nº 011/2014, relativo a prestação de serviços contínuos de leitura de medidores dos clientes da COMPAGAS, no período de 14/02/2014 à 14/06/2018.

Ato contínuo, passou o pregoeiro e sua equipe de apoio, a fazer as pesquisas necessárias que o tema merece.

Neste aspecto, considerando que os atestados apresentados pelo licitante (letras 'a' e 'b'), referem-se às condicionantes do item 7.2.2. do Edital, ou seja: "*medição de consumo de água e/ou energia elétrica*", mas em quantitativo mensal inferior ao requerido no edital, de modo que não puderam prontamente atender, em sessão pública, os requisitos de habilitação que o edital exige.

Verificado o Atestado (letra 'c'), da COMPAGAS, pode-se verificar que, a partir do mês de maio/2016 até o término do contrato, o licitante executou mais de 25.000 leituras/mês. Entretanto, trata-se de leitura de medidores de gás, escopo não abrigado pelo item 7.2.2 do Edital.

Trata-se, portanto, de situação enquadrada no § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93, assim descrita: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**"

Eis o ponto central da questão, se leitura de medidores de gás podem ser enquadradas em pé de igualdade ou de similaridade com a leitura de água e/ou energia elétrica.

Para elucidar este ponto, fora contatada, por e-mail, a COMPAGAS, e requerido de início:

a) TERMO DE REFERÊNCIA relativo ao CONTRATO Nº 011/2014;

b) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Memorial Descritivo e Especificações Técnicas) relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 - Contrato Compagas Nº 040/2019.

Encaminhados os documentos, vê-se que a leitura nos medidores de gás da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS são realizados de maneira semelhante às exigências do Edital de Pregão Presencial Nº 014/2019 do SEMASA.

Vejamos abaixo as descrições dos serviços do ANEXO G - MEMORIAL DESCRITIVO do Edital de Licitação do Pregão 035/2013, que deu origem ao contrato nº 01/2018, objeto do ATESTATO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, devidamente juntado aos autos do processo licitatório pela licitante:

3.2 Execução do Serviço

- a) A leitura ou releitura deverá ser efetuada no meio definido pela COMPAGAS, coletor de dados e / ou relatório de leitura, registrando necessariamente a leitura atual;
- b) Se houverem anormalidades de campo, deverá ser anotado seu código e / ou anotações para melhor definir a situação;
- c) Na constatação de medidor diferente do informado pela COMPAGAS, para aquele ponto de consumo, o Agente deve registrar: a leitura, número de série, marca e modelo do novo medidor;
- d) Na releitura a conferência do número de série do medidor e da etiqueta de identificação do ponto de consumo é obrigatória;
- e) O Agente deve fotografar o medidor quando houver alguma anormalidade aparente ou quando solicitado. Esta fotografia deverá ser nítida de modo que seja possível visualizar o número de série do medidor, a leitura, marca e modelo do medidor;
- f) Relatar quaisquer dificuldades nas rotas, acesso, identificação e instalação do medidor ou desrespeito na forma de tratamento por parte do cliente, síndicos, porteiros ou funcionários do estabelecimento comercial ou industrial;
- g) Identificar no mapa, relatório de leitura ou coletor de dados, a localização dos clientes atendidos pela COMPAGAS;
- h) Cumprir o calendário e procedimentos de leitura definidos pela COMPAGAS;
- i) Registrar a leitura atual do medidor de gás;
- j) Inserir a leitura realizada no sistema de faturamento;
- k) Identificar a localização do medidor, caso esta informação não esteja disponível;
- l) Indicar possíveis alterações na categoria de consumo do imóvel;
- m) Detectar visualmente e informar possíveis fraudes no consumo;
- n) Registrar anormalidades que possam interferir no consumo através de códigos específicos ou anotações;
- o) Zelar pelo uso dos equipamentos utilizados para a medição (relatórios, coletores de dados, entre outros).

Notadamente existe evidente grau similaridade entre os serviços de leitura de medidores de água (hidrômetros) e de medidores de gás.

Observados o Edital da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/19, no item 13.2.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, assim descreve: "Serviços de leitura / apuração de consumo de água, energia elétrica ou gás com utilização de coletores eletrônicos de dados

e impressoras térmicas para impressão simultânea de contas em pelo menos 47.840 (quarenta e sete mil, oitocentas e quarenta) leituras por mês”, disponível em <https://www.aguasdejoinville.com.br/?tag-assunto=licitacoes>

Esse também é o norte da Licitação 1209/2019 da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, pois vejamos na imagem abaixo:

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Indicação do responsável ou equipe de responsáveis que participarão da condução dos serviços, conforme modelo “E”.
 - 8.1.1. O(s) responsável(eis) deve(m) apor assinatura de aceite na exigência constante do subitem 8.1 acima.
- 8.2. Este item não se aplica.
- 8.3. Comprovação de **Capacidade Técnica Operacional - Experiência da Proponente:**

A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços de mesma natureza com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas nos quadros abaixo e conforme o disposto no artigo 46 do RILC e Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016.

QUADRO A

Lote 01 – Execução de serviços de leitura informatizada em equipamentos de medição individual de consumo de água, ou energia elétrica, ou gás, com emissão simultânea de conta/fatura, em quantidade mínima de 144.000 leituras mensais, por período
--

120919

5



contínuo igual ou superior a 180 dias.

Lote 02 – Execução de serviços de leitura informatizada em equipamentos de medição individual de consumo de água, ou energia elétrica, ou gás, com emissão simultânea de conta/fatura, em quantidade mínima de 81.000 leituras mensais, por período contínuo igual ou superior a 180 dias.
--

Lote 03 – Execução de serviços de leitura informatizada em equipamentos de medição individual de consumo de água, ou energia elétrica, ou gás, com emissão simultânea de conta/fatura, em quantidade mínima de 96.000 leituras mensais, por período contínuo igual ou superior a 180 dias.
--

Fonte: <http://site.sanepar.com.br/fornecedores>



Por todo o caminho aqui percorrido, entendo que os serviços de leitura em medidores de gás SÃO DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE com serviços de medição de consumo de água e/ou energia elétrica, no tocante ao disposto no § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93, tendo ficado devidamente comprovado nos autos este enquadramento.

Portanto, das considerações apresentadas até o momento, deve-se reiniciar a sessão de licitações do pregão, para que retorne da fase onde se deu a suspensão.

A sessão será reiniciada no dia 09/08/2017 (sexta-feira) às 14:30 horas na Gerência de Licitações e Contratos do SEMASA.

Publique-se na INTERNET para conhecimento dos interessados.

Itajaí (SC), 06 de agosto de 2019.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro - Portaria N° 050/2019